GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 18.843

DE 26 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de "diária" aos servidores civis da Administração Direta, do Poder Executivo Estadual, que se deslocarem para fora do País, com observância às disposições do Decreto nº 12.424/91, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com os artigos 221 a 226 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e com a Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994; tendo em vista o que consta da Lei nº 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinado com disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991; na conformidade do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991; e considerando a necessidade de dispor normas sobre a concessão de "diária" quando do deslocamento de servidores para fora do País,

DECRETA:

Art. 1º. Observadas e atendidas, em tudo que couber, as disposições da Regulamentação da concessão de "diária" estabelecida no Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, fica regulada, nos termos deste Decreto, a Diária para fora do País.

Art. 2º. Ao Servidor Civil da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Estadual, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada fora do território brasileiro, conceder-se-á "diária", conforme previsto no Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, combinado com as disposições deste Decreto.

Art. 3º. A diária para fora do País, a ser concedida nos deslocamentos para o Exterior, ou seja, para localidades situadas fora do território do Brasil, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º. Não se aplica à Tabela de Diária constante do Anexo Único deste Decreto, a atualização de que trata o art. 20 do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, que já teve sua redação alterada pelo Decreto nº 14.392, de 28 de fevereiro de 1994.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 18.843

DE 26 DE MAIO DE 2000

Parágrafo único. Qualquer alteração ou correção da Tabela de Diária para fora do País, indicada no Anexo Único deste Decreto, somente se dará mediante novo Decreto do Governador do Estado.

Art. 5º. As Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual, deverão proceder, quanto a diária para fora do País, de acordo com as disposições constantes do art. 21 do Decreto nº 12.424, de 12 de setembro de 1991, no que couber, com observância do valor indicado, conforme o caso, na Tabela do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2000.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de maio de 2000; 179° da Independência e 112° da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

João Salgado de Carvalho Filho
Secretário de Estado da Administração
Em Exercício

Fernando Soares da Mota
Secretário de Estado da Fazenda

José Augusto Chaves Rezende
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

Jorge Araújo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do dia 29 de maio de 2000.

GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 18.843

DE 26 DE MAIO DE 2000

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

PARA FORA DO PAÍS

A PARTIR DE 1º.06.2000

DESLOCAMENTO (VIAGEM) PARA LOCALIDADES SITUADAS FORA DO BRASIL	
SERVIDORES Ocupantes de cargo, função ou emprego:	VALOR DA DIÁRIA (US$)
SECRETÁRIO DE ESTADO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO EQUIVALENTE DA GOVERNADORIA ESTADUAL; PRESIDENTE, DIRETOR-PRESIDENTE OU EQUIVALENTE DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	266,00
DIREÇÃO, COORDENAÇÃO OU ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, INCLUSIVE DIRETOR EXECUTIVO OU EQUIVALENTE DE ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	200,00
DEMAIS CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	166,00